

REGULAMENTO SOBRE O USO DO MÓDULO ESPORTIVO DO *CAMPUS* IBIRUBÁ DO IFRS

Aprovado pelo Conselho de Campus em 04 de junho de 2025, conforme a RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - GAB-IBI

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - O módulo esportivo, localizado no *campus* Ibirubá do IFRS, é um espaço destinado, preferencialmente e prioritariamente à realização de atividades promovidas pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS.

Art. 2º - Fazem parte do módulo esportivo, localizado no *campus* Ibirubá do IFRS:

- Pista de Atletismo (Caminhadas, corridas, lançamentos, arremessos e saltos);
- Campo de Futebol (Futebol 11);
- Quadra de Areia 1 (Vôlei de Praia, Beach Tênis e Futevôlei);
- Quadra de Areia 2 (Futebol de Areia);
- Quadra de Areia 3 (Handebol de Areia);
- Ginásio Poliesportivo (Futsal, Voleibol, Basquete e Handebol).

Art. 3º - O Módulo Esportivo tem por finalidade principal a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* Ibirubá e, secundariamente, a utilização dos espaços pela comunidade acadêmica e comunidade em geral.

Parágrafo único: São considerados usuários do módulo esportivo esportivo:

- Estudantes regularmente matriculados e vinculados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão do campus.
- Servidores lotados no campus.
- Participantes de programas, projetos e ações desenvolvidas pelo campus Ibirubá.
- Estudantes e servidores de outros campi do IFRS e instituições parceiras.

Art. 4º - Competirá ao Gabinete, à Direção Geral, aos Professores de Educação Física e ao setor de de Infraestrutura do *campus* Ibirubá do IFRS, respectivamente, dar deferimento às solicitações de uso do módulo esportivo.

Parágrafo único: competirá ao Gabinete realizar a reserva no sistema.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA RESERVA E UTILIZAÇÃO

Art. 5º - O módulo esportivo poderá ser utilizado pela comunidade, exceto nos casos em que houver atividades de ensino, pesquisa e extensão do *campus*.

Art. 6º - Instituições entidades beneficentes, poderão solicitar a reserva dos espaços, citados do art. 2º, do módulo esportivo através de um ofício, conforme Anexo I, à Direção - Geral do campus. O ofício deverá ser encaminhado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista da utilização, ao e-mail gabinete@ibiruba.ifrs.edu.br.

Parágrafo único: O cancelamento do evento agendado, tanto pelo solicitante quanto pelo IFRS - *campus* Ibirubá, deverá ser objeto de comunicação formal às partes, no prazo mínimo de 01 (um) dia anterior à data da realização do evento.

Art. 7º - Para a utilização do ginásio poliesportivo por grupos que não se enquadram no parágrafo único do art. 3º, deverão ser observados os seguintes quesitos:

- O grupo deverá ser composto por pelo menos um servidor do IFRS - *campus* Ibirubá. Este servidor, e somente ele, deverá preencher e assinar o termo de responsabilidade do uso do espaço, fazer a retirada e a entrega da chave na portaria do campus;
- O agendamento deverá ser feito, por este servidor, com antecedência mínima de 24h e máxima de 72h, da data prevista da utilização, de acordo com o cronograma estabelecido no sistema de reservas através do site do IFRS - *campus* Ibirubá.

Art. 8º - Terão prioridade sobre qualquer reserva, respectivamente, as aulas da disciplina de Educação Física, treinamento e ensaios de grupos representativos do IFRS - *campus* Ibirubá e as atividades de limpeza e manutenção do módulo esportivo.

CAPÍTULO III

DA CESSÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 9º - É de responsabilidade do solicitante preservar e entregar nas mesmas condições que recebido qualquer um dos espaços que foi utilizado.

Art. 10º - A avaliação dos prejuízos eventualmente causados, para efeito de ressarcimento por parte do requerente, será efetuada por meio de coleta de preço junto a fornecedores, visando à execução dos serviços de reparo ou reposição dos materiais ou das instalações danificadas.

Art. 11º - O cessionário deve responder por eventuais danos causados ao patrimônio

físico, incluindo-se as instalações, os materiais e/ou equipamentos fixos e móveis, devendo o cessionário ressarcir ao IFRS o valor correspondente aos eventuais danos causados durante a realização do evento ou a reposição do bem com qualidade compatível.

Art. 12º - O cessionário deve garantir que a programação seja iniciada e concluída em horário previsto.

Art. 13º - O cessionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material eventualmente exposto.

Art. 14º - O cessionário deverá providenciar a retirada de todo o material ou equipamento não pertencente ao módulo esportivo imediatamente após o encerramento do evento.

Art. 15º - O cessionário deve ter conhecimento do conteúdo do presente regulamento no ato da assinatura do **Termo de Responsabilidade**, conforme consta no referido termo.

CAPÍTULO IV

DO USO

Art. 16º - Qualquer estrutura do módulo esportivo não será cedida para as atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis, ou seja, aquelas que possam colocar em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais, ou que violem os princípios do IFRS.

Art. 17º - É permitida a cessão do módulo esportivo somente para eventos que reúnam, no máximo, a quantidade autorizada pela autoridade competente.

Art. 18º - A cessão do módulo esportivo será gratuita e estará condicionada à disponibilidade da agenda, não podendo, porém, tal cessão ser transferida para terceiros.

Art. 19º - O horário de utilização do módulo esportivo será das 07 às 21 horas, salvo alguns casos especiais, autorizados previamente pela Direção-Geral.

Art. 20º - O responsável de cada grupo utilizador do módulo esportivo ficará com a responsabilidade de apagar todas as luzes, fechar todas as portas e fazer a entrega da chave na portaria do *campus*.

Art. 21º – A retirada das chaves deverá ser feita na portaria do *campus*, exclusivamente pelo responsável da reserva, registrando sua assinatura no momento da retirada e da devolução.

Art. 22º - O IFRS - *Campus* Ibirubá não se responsabiliza por bens, objetos pessoais ou eventuais acidentes que possam ocorrer na prática da atividade.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23º – Fica proibido:

- A utilização de calçados que possam deixar marcas e/ou danificar a quadras;
- A utilização de qualquer acessório que possa “manchar” e/ou danificar a quadra;
- Fumar e/ou consumir bebidas alcoólicas no interior do módulo esportivo;
- Utilizar qualquer artefato pirotécnico e produtos inflamáveis;
- A cedência do módulo esportivo para fins de estacionamento;
- A cedência do módulo esportivo para qualquer evento que possa danificar sua estrutura;
- A utilização dos espaços para atividades com fins lucrativos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção - Geral do *campus*.

Art. 25º – O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Emitido em 04/06/2025

ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025 - GAB-IBI (11.01.11.07)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/06/2025 18:04)

SANDRA REJANE ZORZO PERINGER

DIRETOR

IFRS / CI-IBI (11.01.11)

Matrícula: ###374#4

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**
, ano: **2025**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/06/2025** e o código de verificação: **b3616ad723**